

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007

**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007,
nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao artigo 22 os seguintes parágrafos:

Art. 22

§ 1º A distribuidora de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura distribuirá, mediante acordo com a geradora de radiodifusão, cedente da programação, os sinais das retransmissoras de televisão que alcancem a área de prestação de serviço da referida distribuidora.

§ 2º Geradoras de radiodifusão que integrem rede de programação básica nacional deverão ser consultadas, quanto à distribuição de sinais mediante serviço de acesso condicionado de sinais de retransmissoras de outras geradoras de radiodifusão que integrem a mesma rede de programação nacional, nos limites territoriais de sua área de cobertura.

JUSTIFICATIVA

Muitos municípios contam, além das geradoras locais de televisão, com diversas estações retransmissoras de programação de geradoras localizadas em municípios aquém da área de prestação de serviço por assinatura, mas que componham uma microrregião.

Nesse sentido é interessante que se assegure a possibilidade de que sinais de retransmissoras venham a ser distribuídos na condionante de que se ofereçam garantias mínimas de proteção às geradoras locais e suas retransmissoras

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI